DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2023

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar N°001/2023 do Município de Caiabu - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, por sua Presidente, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o **Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares - Titulares e Suplentes em Data Unificada para o quadriênio de 2024/2027**, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 28 de dezembro de 2022, da Lei Municipal Nº 163/2011, e alterações, TORNA PÚBLICO sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** do PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR especialmente nomeada através da Resolução Nº 03/2023 de 24 de março de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público.

I. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1.1. O candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha, que serão divulgadas, até sua homologação, nos sites www.caiabu.sp.gov.br, www.csc.consultoria.com.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração. A partir da Homologação do Processo de Escolha, as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação.

1.3. O Processo de escolha se dá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiabu.

1.4. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.5. Todo o Processo de Escolha é fiscalizado pelo Ministério Público.

1.6. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

1.7. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.8. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.9. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o seu exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

1.10. São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro(a) e genro ou nora, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na

forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na área da Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Município.

1.11. Nada impede, entretanto, que as pessoas relacionadas no **item 1.10., acima** sejam candidatos no mesmo processo de escolha. O que não poderão é, caso obtenham votos suficientes, servir (atuar de maneira efetiva) no mesmo Conselho Tutelar. Em tal caso, deverá tomar posse a mais votada, ficando as demais, pela ordem de votação, como seus suplentes.

1.12. O membro do Conselho Tutelar titular que encontrar em exercício no atual mandato, poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990.

1.13. Fica impedido a candidatura de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no momento da publicação do Edital.

1.14. O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade referente à inscrição deverá entrar em contato por meio do e-mail: contato@cscconsultoria.com.br, ou de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, pelo telefone (18) 99633-4692.

1.15. AS ETAPAS ABAIXO SERÃO REALIZADAS ONLINE (Via Área do Candidato)

a) Inscrição
b) Pedido de Vaga Reservada para Pessoa com Deficiência e Condições Especiais para realizar a prova
c) Recurso do Gabarito da Prova Objetiva
d) Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva
e) O candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.cscconsultoria.com.br, para realizar a consulta do andamento de sua inscrição, informando seu login e senha. No caso das Etapas acima, preencher o respectivo FORMULÁRIO, que estará disponível somente no período estabelecido para cada Etapa do Processo de Escolha. Preencher corretamente todos os campos do respectivo formulário e enviá-lo para análise. Nos casos que sejam necessários o **envio de documentos comprobatórios, os mesmos deverão ser digitalizados "a frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF de forma que permita a sua perfeita identificação. Serão indeferidos os pedidos fora do prazo previsto e os que não atenderem aos critérios e especificações de envio dispostos neste Edital.**

1.16. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS ANEXOS RELACIONADOS ABAIXO:

a) ANEXO I – Atribuições da Função;
b) ANEXO II – Abrangência e Bibliografia;
c) ANEXO III – Checklist dos documentos exigidos para candidatura;
d) ANEXO IV – Declaração;
e) ANEXO V – Modelo para Interposição de Recurso;
f) ANEXO VI – Da Campanha Eleitoral (contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos) – Conforme Resolução Nº 231 de 28 dezembro de 2022;
g) ANEXO VII – Cronograma de Datas.

II. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

III. FUNÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – VENCIMENTOS

3.1. ESCOLARIDADE - ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS TITULARES	VAGAS SUPLENTES	TAXA DE INSCRIÇÃO	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	40h semanais (incluindo plantão) O exercício da função inclui períodos noturnos, finais de semanas e feriados, sendo realizados por escalas em regime de plantões de sobreaviso.	05	Todos os demais candidatos aptos na Avaliação Psicológica, obedecendo aos critérios e resultados da eleição.	Não haverá cobrança da taxa de inscrição	R$ 1.452,20 e vale alimentação de R$ 250,00 Gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. DOS REQUISITOS

4.1. Reconhecida idoneidade moral mediante apresentação de atestados de antecedentes cível e criminal;

4.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

4.3. Residir no Município de Caiabu;

4.4. No mínimo, conclusão do ensino médio.

4.5. Não exercer cargo político;

4.6. Não pertencer aos quadros da polícia militar e civil;

4.7. Não ter sido penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.

4.8. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

4.9. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da Lei;

4.10. Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

4.11. Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;

4.12. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

V. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. As **atribuições** da Função encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

VI – DAS FASES

6.1. Este Processo de Escolha será composto por **9 (nove) FASES:**

6.1.1. 1ª FASE: Inscrição (online, no site).

6.1.2. 2ª FASE: Entrega dos documentos presencialmente, na Secretaria Municipal da Administração – Rua Manoel Francelino Borges, 365, Caiabu – SP.

6.1.3. 3ª FASE: Impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (após publicação da lista de todos os candidatos inscritos).

6.1.4. 4ª FASE: Análise das documentações pela Comissão Especial.

6.1.5. 5ª FASE: Prova Objetiva – Caráter Eliminatório e Classificatório.

6.1.6. 6ª FASE: Avaliação Psicológica – Caráter Eliminatório e Classificatório.

6.1.7. 7ª FASE: Eleição com Voto Secreto e Facultativo.

6.1.8. 8ª FASE: Capacitação.

6.1.9. 9ª FASE: Diplomação e Posse.

VII. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

7.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cscconsultoria.com.br no período de **12 a 24 de maio até as 23h59min,** devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

a) Acessar o site www.cscconsultoria.com.br;

b) Clicar no "link" CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS na barra superior do site e localizar o **Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caiabu**;

c) Ler, na íntegra e atentamente, este Edital e seus Anexos;

d) Cadastrar senha pessoal (e intransferível) a ser utilizada sempre que for preciso, para alterar os dados cadastrais e/ou consultar informações disponíveis. É de inteira responsabilidade do candidato manter o sigilo e usar adequadamente a senha cadastrada;

e) Preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;

f) Transmitir os dados da inscrição, **até 23h59min do dia 24/05/2023;**

7.2. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site, acessando a **Área do Candidato,** 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

7.3. O candidato que tiver dificuldade em realizar a inscrição ou a pesquisa de acompanhamento da sua inscrição ou dificuldade com qualquer outra informação pela internet por qualquer motivo deverá, **no momento em que o problema ocorrer registrar a ocorrência**, para análise, através do **e-mail: contato@cscconsultoria.com.br** ou de segunda a sexta-feira das 10h às 17h, pelo telefone (18) 99633-4692.

7.4. O candidato que não registrar a ocorrência na data e horário em que ocorreu o problema **não terá seu pedido analisado**.

7.5. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

7.6. A pessoa com deficiência (PCD) deverá observar integralmente os itens dispostos no **Capítulo XVIII** deste Edital.

7.7. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.

7.8. Se houver prorrogação das inscrições, ou qualquer alteração em datas, será publicado o Edital, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração.

7.9. **A CSC – Concursos, Treinamento e Desenvolvimento Ltda., não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.**

7.10. A CSC – Concursos, Treinamento e Desenvolvimento Ltda. e a Prefeitura de Caiabu não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma.

VIII. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os candidatos deverão entregar na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – **Rua Manoel Francelino Borges, 365, Caiabu SP,** no período **de 12 a 24 de maio de 2023**, **das 8h às 11h e das 13h às 16h** para serem analisado(s) pela Comissão Especial Eleitoral, os documentos abaixo relacionados:

8.2. Original e cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até o dia **24 de maio de 2023.**

8.3. Original e cópia do título de eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

8.4. Quando do sexo masculino, original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

8.5. Atestados de antecedentes cível e criminal.

8.6. Original e cópia do documento que comprove, no mínimo, conclusão de ensino médio.

8.7. Original e cópia do comprovante de residência.

8.8. O candidato, além da entrega dos documentos mencionados acima deverá imprimir, assinar e datar a DECLARAÇÃO DO **ANEXO IV,** de que:

8.8.1. Reside no Município de Caiabu – SP, (juntamente com um comprovante de endereço).

8. 8.2. Não exerce nenhum cargo político.

8. 8.3. Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

8. 8.4. Não foi penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.

8. 8.5. Está ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função, com jornada de trabalho de 40h semanais, sendo realizado em períodos noturnos, finais de semanas e feriados, sendo realizados por escalas em regime de plantões de sobreaviso.

8. 8.6. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por

crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

8. 8.7. Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

8. 8.8. Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

IX. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Após encerramento do prazo das inscrições e entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, será publicada uma lista com todos os candidatos inscritos, no dia **25 de maio de 2023**, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, no período de **26 de maio a 01 de junho de 2023.**

9.1.1. Na sequência da publicação da lista mencionada no **item 9.1.** acima, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.1.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.1.3. No período acerca da impugnação, pela população em geral, o candidato deverá ser **notificado pela Comissão Especial, com CELERIDADE MÁXIMA**, tendo o mesmo, o prazo de 2 (dois) dias, sendo, **02 e 05 de junho de 2023**, para apresentar sua defesa.

9.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados e inabilitados, independentemente do resultado da impugnação, juntamente com o resultado de análise dos documentos exigidos como requisitos para candidatura, no **dia 06 de junho de 2023 nos sites:** www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br , e no mural da Secretaria Municipal da Administração, após as 17h.

9.3. O candidato não habilitado terá o prazo de 2 (dois) dias, sendo, **07 e 12 de junho de 2023**, para apresentar recurso junto à Comissão Especial.

9.4. Será publicado o Edital de Homologação das Candidaturas e o Resultado acerca nas análises de recursos interpostos, pela Comissão Especial, com os nomes dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha, no **dia 13 de junho de 2023**, **nos sites:** www.cscconsultoria.com.br www.caiabu.sp.gov.br , e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal, após as 17h.

X – DA PROVA OBJETIVA E DOS PRINCÍPIOS

10.1. O Edital de Convocação para Prova Objetiva será divulgado no **dia 13 de junho de 2023 nos sites:** www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal após as 17h.

10. 1. 1. PROVA OBJETIVA, data, local e horário:

10.1. 2. Data: 18 de junho de 2023.

10.1. 3. Local: a ser divulgado no Edital de Convocação.

10.1.4. Horário: a ser divulgado no Edital de Convocação.

10.2. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Empresa Organizadora e o CMDCA poderão alterar os locais e horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação da prova em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais através dos sites www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal.

10.3. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO II** deste Edital.

10.4. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a **Empresa Organizadora**, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.

10.5. A inclusão de que trata o **item 10.4.**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

10.6 Constatada a improcedência da inscrição, de que tratam os **itens 10.4 e 10.5.**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

10.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:

10.8. UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte.

10.9. Caneta transparente de tinta azul ou preta.

10.10. Comprovante da inscrição.

10.11. O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 10.8**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.

10.12. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

10.13. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

10.14. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

10.15. A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

10.16. A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

10.17. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

10.18. O candidato deverá assinar o Cartão de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

10.19. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica da prova e deverá ser preenchido conforme instruções contidas neste Edital e na Capa do Caderno de Questões, devendo ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

10.20. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

10.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

10.22. Durante a Prova **não serão** permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “MP3” ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados e/ou ter suas baterias retiradas, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação caso emitir qualquer tipo de ruído durante o período de prova, o candidato ao se ausentar da sala para ir ao banheiro ou beber água não poderá portar nenhum tipo de aparelho junto a ele, sendo passível de desclassificação do Processo de Escolha.

10.23. Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

10.24. COMPORTAMENTO - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

10.25. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, no momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

10.26. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para

o início do certame, após o que, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.27. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorrido 01h do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, **podendo levar o Caderno de Questões e devendo entregar o Cartão de Respostas ao Fiscal da Sala.**

10.28. Ao final da prova objetiva os **três últimos candidatos** deverão permanecer na sala a fim de assinar, juntamente com o coordenador e fiscal da sala, o lacre do envelope dos cartões de respostas, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

10.29. O **gabarito da Prova Objetiva** será publicado nos sites www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal no **dia 19 de junho de 2023, após as 17h** e o **gabarito Pós-Recurso** no **dia 26 de junho de 2023, após as 17h.**

10.30. O **Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva** será publicado no **dia 27 de junho de 2023, após as 17h,** através dos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal.

10.31. O **Edital de Classificação Final da Prova Objetiva** será publicado no **dia 04 de julho de 2023 após as 17h,** através dos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal.

XI - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

11.1. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões, sendo:

11.2. Conhecimentos do ECA **– 25 (vinte e cinco)** questões.

11.3. Conhecimentos Específicos **– 5 (cinco)** questões.

11.4. Conhecimentos de Informática - **10 (dez)** questões.

XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

12.1. Na Classificação os candidatos com igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais.

12.2. O candidato que tiver mais idade (exceto os enquadrados no item 1 deste tópico), considerando dia, mês e ano.

12.3. Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.

12.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado os critérios acima, o desempate se dará através do maior número de filhos menores.

XIII - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

13.1. A **Prova** Objetiva será composta de **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha com valor de **2,5 (dois e meio**) pontos cada, avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos.

13.2. A **Prova Objetiva** terá caráter Eliminatório e Classificatório. O candidato que não auferir a nota mínima de **50 (cinquenta)** pontos estará desclassificado do Processo de Escolha.

13.3. A classificação final da Prova Objetiva obedecerá à ordem decrescente da nota obtida.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

XIV – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1. Serão convocados para participarem da Avaliação Psicológica, todos os candidatos classificados na Prova Objetiva.

14.2. O Edital de Convocação para Avaliação Psicológica, com o Local, Horário e outras informações, será divulgado no dia **05 de julho de 2023**, **após as 17h,** nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

14.3. A Avaliação Psicológica será realizada no dia **09 de julho de 2023**.

14.4. O Resultado da Avaliação Psicológica será publicado no **dia 19 de julho de 2023, após as 17h,** nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

14.5. O **Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Avaliação Psicológica** será publicado no **dia 26 de julho de 2023, após as 17h,** nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

XV - DA FORMA DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

15.1. A Avaliação Psicológica terá caráter Eliminatório e Classificatório.

15.2. A Avaliação Psicológica, será realizada por profissionais habilitados, com base em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional.

15.3. A aplicação, correção e interpretação dos testes e instrumentos psicológicos seguirá normatização disposta na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

XVI - DA ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

16.1. Participarão da **Eleição com Voto Facultativo Secreto** todos os candidatos aptos na Avaliação Psicológica.

16.2. A **Eleição** será realizada no **dia 01 de outubro de 2023,** o **local e horário** serão divulgados posteriormente nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br, no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

16.3. A publicação da **Apuração dos votos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** será realizada com a máxima celeridade, assim, que disponibilizado pela Comissão Especial, será publicado no site: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br *e* no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

16.4. A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

16.5. A eleição se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Caiabu, no dia 01 de outubro de 2023.

16.6. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Caiabu, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

16.7. Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

16.8. No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

16.9. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

16.10. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br *e* no mural da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

16.11. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e dos demais candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

16.12. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

16.13. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

a) 1º critério: candidato com maior idade.

b) 2º critério: candidato com melhor desempenho no processo de seleção – Prova Objetiva e Avaliação Psicológica;

c) Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado os critérios acima, o desempate se dará através do maior número de filhos menores.

16.15. Cabe a Comissão Especial Eleitoral em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 231/2022 – CONANDA, Lei Municipal Nº 163/2011, e alterações, e demais Leis pertinentes, resolver os casos omissos a este Edital.

16.16. DA CAMPANHA ELEITORAL – Todas as informações estão disponíveis no **ANEXO VI,** deste Edital.

XVII. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso a partir da data da divulgação oficial dos resultados, na Secretaria/Site conforme **cronograma abaixo**, mediante requerimento a ser protocolado.

17.2. Os **Recursos** deverão ser digitados, conforme MODELO **ANEXO V**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e/ou por e-mail.

17.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

17.4. Cronograma das Datas para Recursos:

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Período de Impugnação das candidaturas pela população em geral	26 de maio a 01 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Período de defesa do candidato referente ao pedido de impugnação	02 e 05 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Recurso à Comissão Especial referente aos resultados das análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura	07 e 12 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Recurso do Gabarito	20 e 21 de junho de 2023	-	www.cscconsultoria.com.br
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	28 e 29 de junho de 2023	-	www.cscconsultoria.com.br
Recurso da Avaliação Psicológica	20 e 21 de julho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.

XVIII - DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

18.1. A **PCD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para Funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências. Em obediência ao disposto no art. 1º, §§1º e 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853/89 e suas alterações, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a Função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

18.2. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

18.3. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PCD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Seletivo, com estrita observância da ordem classificatória.

18.4. Os benefícios previstos no art. 7º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, deverão ser preenchidos na Ficha de Inscrição online, durante o período de inscrição.

18.5. A **Pessoa com Deficiência**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 9.508/18, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova, exigida para os demais candidatos.

18.6. A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

18.7. Será indeferida a inscrição na condição especial de **Pessoa com Deficiência,** do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo **Laudo Médico**.

18.8. Não caberá recurso à **Pessoa com Deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital.

18.9. No momento da inscrição, o candidato deverá:

a) Especificar – na ficha de inscrição – o tipo de deficiência que possui, observado o disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações;

b) Se necessitar de condições especiais para a realização da prova objetiva, informar – na ficha de inscrição – os recursos necessários para sua realização;

c) Anexar em ENVIO DE LAUDO MÉDICO, o **Laudo Médico recente (até 6 meses da publicação do Edital)** atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, e a solicitação de tempo adicional para execução da prova;

d) A solicitação de tempo adicional deverá ser feita com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área da(s) deficiência(s);

e) O candidato com deficiência visual deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, o tipo de prova especial de que necessitará;

f) Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem LEDOR será oferecido um fiscal para tal função, o qual se responsabilizará para transcrever suas respostas para o Cartão de Respostas;

g) Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban;

h) Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que pedirem prova especial ampliada serão oferecidos provas e cartões respostas confeccionados de acordo com o solicitado no ato de sua inscrição;

i) O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, o tamanho da fonte de sua prova ampliada;

j) Candidato com deficiência auditiva deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

j.1. Intérprete de LIBRAS;
j.2. Autorização para utilização de aparelho auricular.

k) Candidato com deficiência física deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:

k.1. Mobiliário adequado e qual adaptação;
k.2. Auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas.

l) O candidato que no ato da inscrição, não se declarar com deficiência ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado nos Itens deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência para fins deste Processo Seletivo, não terá as condições especiais atendidas e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

m) Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão de candidato da lista especial de candidatos com deficiência;

n) Ao ser convocado para investidura na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral;

o) Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;

p) Não ocorrendo inscrição de pessoa com deficiência ou classificação com deficiência, será elaborada somente uma Lista de Classificação Geral/Final.

XIX - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

19.1. O conteúdo da Prova, que se submeterá o candidato encontra-se no **ANEXO II** deste Edital.

XX - DA POSSE

20.1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Caiabu.

20.2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2024.**

XXI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

21.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.

21.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

21.3. O Processo de Escolha será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.

21.4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

21.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca da qual pertence o Município de Caiabu.

21.6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de sua função, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

21.7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no mural da Secretaria Municipal da Administração de Caiabu e nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br.

21.8. Após 180 (cento e oitenta) dias do ato de Homologação deste Processo de Escolha, os Cartões de Respostas serão digitalizados, podendo, após serem incinerados e mantidos em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

21.9. Este Processo de Escolha terá a validade por 4 (quatro) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.

21.10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e

aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

21.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado nos Atos Oficiais do Município.

21.12. Os locais para a realização da prova serão de responsabilidade da Prefeitura a qual incumbirá oferecer local adequado ao fim que se destina.

21.13. Os casos que porventura estejam omissos a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

21.14. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiabu, 12 de maio de 2023.

Ana Elisa Mariano Santos
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

São atribuições do Conselho Tutelar, conforme art. 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de

urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo II

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos do ECA - 25 questões:
- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conhecimentos Específicos – 05 questões:
- BRASIL. Lei N°12.594, de 18 de janeiro de 2012, SINASE.
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Um Olhar mais atento ao serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no País. 2013.
- CONANDA. Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Conhecimentos de Informática – 10 questões:
Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos. Conhecimentos de aplicativos: processador de texto (Word), planilhas (Excel). Navegação Internet: pesquisa WEB, sites. Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

OBS: nas legislações indicadas devem ser consideradas as alterações supervenientes.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo III

CHECKLIST
Documentos exigidos para Candidatura

( ) Original e cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

( ) Original e cópia do Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

( ) Quando do sexo masculino, original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

( ) Atestado de antecedente cível.

( ) Atestado de antecedente criminal.

( ) Original e cópia do documento que comprove, no mínimo, conclusão do ensino médio.

( ) Original e cópia do Comprovante de endereço.

( ) Declaração assinada e datada conforme o **ANEXO IV.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Caiabu, que:

1. Resido no Município de Caiabu – SP;

2. Não exerço nenhum cargo político;

3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;

4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição;

5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função, com jornada de trabalho de 40h semanais, sendo realizado em períodos noturnos, finais de semanas e feriados, sendo realizados por escalas em regime de plantões de sobreaviso;

6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;

7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;

8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Caiabu, ___de _____de 2023.

_____
- Assinatura
- Nome
- RG:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo V

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2023 Edital nº 01/2023, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____
_____
_____
_____.

Os argumentos com os quais contesto são: _____
_____
_____
_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):
_____
_____
_____.

Caiabu, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2023,
por _____

_____
(assinatura e /função de quem recepcionar o recurso)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

ANEXO VI

Da Campanha Eleitoral – Condutas permitidas e vedadas aos candidatos
Conforme Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Anexo VII

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital de Abertura	12 de maio de 2023	-	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Período de Inscrições Online	De 12 a 24 de maio 2023	-	www.cscconsultoria.com.br
Período de entrega dos documentos exigidos como requisitos para candidatura	De 12 a 24 de maio 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Lista de todos os candidatos Inscritos	25 de maio de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Período de impugnação das candidaturas pela população em geral	26 de maio a 01 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Período de defesa pelo candidato referente a impugnação	02 e 05 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Publicação da lista dos candidatos habilitado e inabilitados referente as análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura	06 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Recurso à Comissão Especial referente aos resultados das análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura	07 e 12 de junho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Edital de Homologação das Candidaturas e respostas aos recursos referente aos documentos exigidos como requisito para candidatura	13 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Convocação para Prova Objetiva	13 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Caiabu-SP
Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Prova Objetiva	18 de junho de 2023	A ser divulgado	A ser divulgado
Gabarito	19 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Recurso do Gabarito	20 e 21 de junho de 2023	-	www.cscconsultoria.com.br
Gabarito Pós-Recursos	26 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva	27 de junho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva	28 e 29 de junho de 2023	-	www.cscconsultoria.com.br
Edital de Classificação Final da Prova Objetiva	04 de julho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Convocação para Avaliação Psicológica	05 de julho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Avaliação Psicológica	09 de julho de 2023	A definir	A definir
Resultado da Avaliação Psicológica	19 de julho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Recurso da Avaliação Psicológica	20 e 21 de julho de 2023	Das 8h às 11h e das 13h às 16h	Secretaria Municipal da Administração de Caiabu.
Edital de Classificação Final da Prova Objetiva e Avaliação Psicológica	26 de julho de 2023	Após as 17h	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Município de Caiabu-SP

Rua Manoel Francelino Borges, 365, Centro, Caiabu-SP – CEP 19.530-000

Eleição	01 de outubro de 2023	Das 8h às 17h	A ser divulgado
Publicação da apuração da eleição	-	-	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplentes	A ser divulgado	A ser divulgado	www.cscconsultoria.com.br, www.caiabu.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal da Administração Municipal.
Posse	10 de janeiro de 2024	A ser divulgado	A ser divulgado

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2023
Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar N°001/2023
do Município de Caiabu - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, por sua Presidente, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o **Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares - Titulares e Suplentes em Data Unificada para o quadriênio de 2024/2027**, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 28 de dezembro de 2022, da Lei Municipal Nº 163/2011, e alterações, TORNA PÚBLICO sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,** do PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR especialmente nomeada através da Resolução Nº 03/2023 de 24 de março de 2023, sob a fiscalização do Ministério Público.

O candidato deverá orientar-se lendo integralmente o Edital de Abertura, de modo a realizar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas em Edital.

I. I. FUNÇÃO - JORNADA DE TRABALHO - VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO - VENCIMENTOS

3.1. ESCOLARIDADE - ENSINO MÉDIO COMPLETO

FUNÇÃO	jornada de trabalho	Vagas Titulares	VAGAS SUPLENTES	Taxa de INSCRIÇÃO	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	40h semanais (incluindo plantão) O exercício da função inclui períodos noturnos, finais de semanas e feriados, sendo realizados por escalas em regime de plantões de sobreaviso.	05	Todos os demais candidatos aptos na Avaliação Psicológica, obedecendo aos critérios e resultados da eleição.	Não haverá cobrança da taxa de inscrição	R$ 1.452,20 e vale alimentação de R$ 250,00 Gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II. inscrições

2.1. Período de **12 a 24 de maio até as 23h59min,** devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

a) Acessar o site www.cscconsultoria.com.br;

b) Clicar no "link" CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS na barra superior do site e localizar o **Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Caiabu**;

c) Ler, na íntegra e atentamente, o Edital e seus Anexos;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caiabu, 12 de maio de 2023.
Ana Elisa Mariano Santos
Presidente do CMDCA

.....